



**PROJETO DE LEI Nº 241/2026**

Acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 4.803, de 12 de junho de 2013 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 5º e parágrafo único da Lei nº 4803, de 12 de junho de 2013 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.5º** O Vale-Alimentação instituído por esta lei terá caráter indenizatório com vistas a custear a alimentação dos agentes públicos e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

**§1º** o Vale-Alimentação tem como finalidade única e exclusiva a aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo.

**§2º** O Vale-Alimentação será concedido em pecúnia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário,

**Formiga, 02 de março de 2026.**

**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga  
Vereadora**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de acrescentar à Lei nº 4803, de 12 de junho de 2013, que regulamenta o Vale-Alimentação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a previsão do pagamento em pecúnia do Vale-Alimentação dos agentes públicos do referido Poder.

Espera-se que essa medida seja acatada pelos nobres Vereadores, a fim de tranquilizar os servidores públicos de que a atual forma de pagamento desse importante benefício não sofrerá alterações no futuro, ou seja, o pagamento continuará em pecúnia. Afinal, no passado não muito distante, os servidores municipais sofreram com a interrupção do benefício devido aos problemas técnicos com a empresa operadora do cartão à época.

Assim, com a presente regulamentação esse problema se tornará superado.

Sem mais para o momento, solicito apoio dos nobres edis para aprovação da matéria.

Formiga, 2 de março de 2026.

**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga**  
**Vereadora**